

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERADORA BARBOSA GRESPAN LTDA

CNPJ/CPF: 08.774.403/0002-80

Empreendimento: Bairro dos Rabelos - ANM nº 833.097/2022

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Bairro dos Rabelos número/km S/N Zona Rural Bairro Bairro dos

Rabelos Cep 37650-000 Camanducaia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Camanducaia (LAT) -22.7837, (LONG) -46.1711

Fator locacional resultante : 1 Classe predominante resultante : 2 Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento: 397/2024

## Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Bairro dos Rabelos - ANM nº 833.097/2022 - MINERADORA BARBOSA GRESPAN LTDA no município de Camanducaia para a atividade "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", devido a ausência de viabilidade ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 16/04/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 16/04/2024 18:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br/sla/#/validarcertificado

CHAVE DE ACESSO: BE-DE-FC-94